



2883332



00135.208419/2022-04



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 10, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Recomenda a fiscalização e o encaminhamento de providências cabíveis em torno das denúncias veiculadas na mídia de práticas e condutas antissindicais pela Empresa Brasil de Comunicação.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei no 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no art. 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e *ad referendum* do Plenário, segundo deliberação da Mesa Diretora, em reunião extraordinária, realizada no dia 08 de abril de 2022:

CONSIDERANDO a Convenção nº 87, da Organização Internacional do Trabalho;

CONSIDERANDO o Art. 8º, da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.652/2008, que cria a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e que instituiu os princípios e objetivos da radiodifusão pública, garantindo a complementaridade entre os sistemas público, estatal e privado e a promoção do acesso à informação a partir da pluralidade de fontes, estímulo à produção regional e independente e autonomia em relação ao Governo Federal para definir a produção e a distribuição de conteúdos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 28/2021 do CNDH, que recomenda a promoção de ações em prol do pleno exercício da liberdade sindical;

CONSIDERANDO a condição de "complementaridade marginal" aos conteúdos ofertados pela comunicação comercial que a EBC foi criada;

CONSIDERANDO o dossiê produzido pelas/os trabalhadoras/es da Empresa, a partir de análises de ocorridos entre agosto de 2020 e julho de 2021, que revelou pelo menos 245 conteúdos censurados, além de 89 casos de governismo, ou seja, materiais produzidos com o propósito de refletir, exclusivamente, os pontos de vista do governo federal;

CONSIDERANDO relatos de casos em que trabalhadoras/es são transferidos forçadamente de setor, para funções que não correspondem à sua expertise;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com a ação 0000760-55.2018.5.10.0020, condenou a EBC a pagar o valor de R\$ 200 (duzentos) mil reais de indenização coletiva a trabalhadoras/es, bem como se abster de permitir, praticar, promover ou tolerar condutas de assédio moral, interpessoal e organizacional, cumprindo onze determinações sob pena de multa diária;

CONSIDERANDO que diversas/os representantes de empregadas/os foram processadas/os na Justiça ou investigados internamente por cumprir suas atividades de representação;

CONSIDERANDO o aumento de adoecimento mental das/os trabalhadoras/es que foi evidenciado nos últimos anos, passando de 6% para 11% em 7 (sete) anos, tendo como pico 15% em 2019, e que vem sendo investigado no inquérito civil do Ministério Público do Trabalho (IC 001200.2021.10.000/0);

CONSIDERANDO que atualmente as/os trabalhadoras/es da EBC encontram-se sem Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) válido e que desde fevereiro de 2020 as/os representantes procuram a gestão da Empresa para discutir os ataques às/aos trabalhadoras/es, como a retirada de auxílio noturno e uma proposta de Plano de Cargos e Salários, bem como a proposta votada pelas/os trabalhadoras/es para o ACT;

CONSIDERANDO a decisão unilateral da Empresa Brasil de Comunicações em judicializar o processo de Acordo Coletivo de Trabalho, com a mediação do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas para estabelecer pontos de convergência para a elaboração de uma proposta de acordo entre as partes, tendo em vista o ataque contínuo aos direitos adquiridos pelas/os trabalhadoras/es, com a imposição de perdas expressivas no salário das/os empregadas/os;

CONSIDERANDO que a EBC perdeu o prazo concedido pelo Tribunal para se manifestar sobre a proposta do ACT na mediação solicitada pela própria empresa;

CONSIDERANDO que a empresa suspendeu, via e-mail, a renovação do ACT e retirou direitos como auxílio pessoas com deficiência, diminuição do adicional noturno, ticket extra (conquista de negociações passadas), estabilidade de gestantes após a volta da licença maternidade, estabilidade de pessoas prestes a se aposentar, a necessidade de avisar com trinta dias de antecedência mudanças em escala de trabalho, liberação sindical e a possibilidade de afixar avisos e comunicações nas instalações da empresa;

RECOMENDA

Ao Ministério das Comunicações

1. Que informe a respeito das providências tomadas em relação às arbitrariedades e denúncias realizadas sobre a gestão autoritária para com as/os servidoras/es.

Ao Ministério Público Federal e ao Tribunal Superior do Trabalho

1. Que priorizem o julgamento do dissídio coletivo e a cobrança de multa imposta à empresa;
2. Que medie o encaminhamento das negociações do ACT.

À Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e Diálogo Social (CONALIS) vinculada ao Ministério Público do Trabalho

1. Que intensifique a fiscalização efetiva em torno das denúncias veiculadas na mídia de práticas e condutas antissindicaís pela Empresa Brasil de Comunicação.

Ao Tribunal Superior Eleitoral

1. Que investigue a transmissão de pronunciamentos e eventos com participação do presidente da República e aliadas pela televisão e pelas redes sociais vinculadas à TV Brasil.

À Organização Internacional do Trabalho

1. Que investigue as tentativas de violação dos direitos trabalhistas pela EBC.

Ao Tribunal de Contas da União

1. Que investigue a compra de novela da RecordTV, que custou aos cofres da Empresa Brasil de Comunicação R\$ 3,5 milhões, bem como o bônus de R\$ 30.000 (trinta mil reais) aos diretores da empresa.

À Comissão de Direitos Humanos da Câmara e Senado

1. Que instaure Audiência Pública e uma CPI Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias de censura a conteúdos e os desvios na gestão da Empresa Brasil de Comunicação.

DARCI FRIGO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 12/04/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2883332** e o código CRC **A38760D0**.